

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Regulamenta a expedição de documentos no âmbito da Divisão de Receitas Imobiliárias, nos termos do disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional.*

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional, que determina o sigilo fiscal de informações obtidas pelos órgãos da Administração Tributária, resolve:

Art. 1º. O Atestado de Valor Venal – AVV será, de regra, expedido através do site da Fazenda Municipal.

§ 1º. O documento de que trata o *caput* será emitido pelo atendimento presencial da unidade do POUPEMPO unicamente nos casos em que o cadastro do imóvel não apresente o número do CPF do contribuinte.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o requerente comprovar sua condição de proprietário ou possuidor do imóvel, ou ainda, de representante de quem o seja.

Art. 2º. O Rol Nominal de Imóveis será fornecido exclusivamente via processo eletrônico SIGIPM a quem comprove legitimidade para tanto, nos termos do § 2º do artigo anterior.

Art. 3º. A representação prevista nos artigos anteriores será comprovada por meio de procuração com firma reconhecida.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEF, 18 de dezembro de 2013.

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS